



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 587, de 05 de novembro de 1985.

"Autoriza a celebração de convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, objetivando o recebimento de colaboração para construção de uma ponte".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP - Convênio para construção de uma ponte sobre o Ribeirão das Lavras, no centro da cidade de Cajamar, medindo 7,00 metros de comprimento e - 10,00 metros de largura, interligando a rua Bento Correa Rocha com a Avenida Benedita Leme da Silva, no qual o Departamento colaborará com a Prefeitura, repassando a importância fixa de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para a execução da referida obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no citado Convênio.

Artigo 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, na Diretoria de Finanças, Divisão de Contabilidade, no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com a presente Lei, criando se necessário, elemento de despesa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 587/85-Fls.02.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no artigo 3º, será efetuada com recursos a serem repassados pelo Governo do Estado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 05 de novembro de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo:

Interessado:

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si celebram o De
partamento de Edifícios e Obras Públicas
D O P, e o Município de
tendo por objeto a construção -
ou reforma em obras de arte nos seguintes
logradouros

O Departamento de Edifícios e Obras Públi-
cas - DOP, órgão autárquico estadual, adaptado às dispo-
sições do Decreto-Lei Complementar nº 07 de 06 de novem-
bro de 1969, pelo Decreto nº 52.520, de 26 de agosto de
1970, alterado pelo Decreto nº 20.274 de 28 de dezembro
de 1982, adiante denominado "DEPARTAMENTO", neste ato re
presentado por seu Superintendente Engº Pedro Lombardi,
devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado;
e o Município de _____,
representado pelo Sr. _____,
Prefeito Municipal em exercício, devidamente autorizado
por Lei Municipal nº _____ / _____, daqui por diante cha-
mado simplesmente "MUNICÍPIO", têm justo e convencionado
o que adiante se segue, em presença do Senhor Secretário
de Obras e do Meio Ambiente, Engº João Oswaldo Leiva.



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- I -

O objeto do presente convênio é a construção (ou reforma) de obra de arte no Município e situada (s) - no (s) seguinte (s) logradouro (s):

- II -

O "DEPARTAMENTO" colaborará com a importância de Cr\$ (), representada pelo cheque n° (), contra o Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Bela Vista, São Paulo, Capital e pela Nota de Empenho n° (), para a execução de obras de arte escritas na cláusula 1.

- III -

A execução das obras decorrentes do objeto do convênio será da exclusiva competência do "MUNICÍPIO", o qual responsabilizar-se-á pelo cumprimento da legislação que rege a matéria.

- IV -

O "MUNICÍPIO" é o único responsável, em quaisquer casos, pelos danos ou prejuízos que eventualmente cause a terceiros, em decorrência da execução das obras



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

ou serviços previstos neste convênio, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para o "DEPARTAMENTO", pelo ressarcimento ou indenizações devidos.

- V -

O prazo de vigência deste Convênio terá como início a data da assinatura e com término até

- VI -

O "MUNICÍPIO" neste ato da plena, raza e geral quitação da importância ora recebida, constante da cláusula II deste convênio, ficando ao seu cargo a demonstração de despesas e prestação de contas diretamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme dispõe a Instrução nº ^{0.29/76} ~~04783~~ de ~~19~~ de dezembro de 1983, daquele Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado em ~~23~~ de dezembro de 1983 e as demais legislações pertinentes.

- VII -

O "MUNICÍPIO" compromete-se, a expensas próprias, a confeccionar placa oficial do "DEPARTAMENTO" e conservá-la afixada na obra durante a execução, caracterizando a colaboração prestada.

- VIII -

O presente Convênio será obrigatoriamente registrado no livro competente do "MUNICÍPIO", como exigido pelo artigo nº 56, do Decreto-Lei nº 9, inciso VII, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a organização Municipal.



DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

- IX -

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões que porventura não se resolverem administrativamente.

E por estarem, assim, ajustados, firmam este em 5 (cinco) vias datilografadas de igual teor, na presença e juntamente com as testemunhas instrumentárias - abaixo qualificadas, permanecendo uma via em poder de cada conveniente.

São Paulo, de de 198

Superintendente do DOP

Prefeiro Municipal de

Secretário de Obras e do
Meio Ambiente



TESTEMUNHAS:

